



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

### EDITAL N.º 76/2016

**Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.**, Presidente da Câmara Municipal do Município supra:

**Torna público** que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 16 de Maio de 2016, deliberou submeter a consulta pública, nos termos e para os efeitos do art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto de Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Montemor-o-Velho (CROACMV).

Assim, poderão ser apresentados pelos interessados sugestões ou quaisquer outros contributos sobre o citado documento, por escrito dirigidos por correio postal à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho ou entregues pessoalmente nos serviços de atendimento ou mediante envio de correio eletrónico para o sítio do Município [gap@cm-montemorvelho.pt](mailto:gap@cm-montemorvelho.pt) no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente no Diário da República.

Para constar se publica o presente Edital que vai ser afixado nos lugares do costume e divulgado no site do município, bem como publicado em Diário da República, 2.ª série.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 3 de junho de 2016

O Presidente da Câmara Municipal,

Emílio Augusto Ferreira Torrão

## NOTA JUSTIFICATIVA

O âmbito de actuação dos serviços do Gabinete Médico Veterinário Municipal de Montemor-o-Velho engloba, actualmente, acções de grande impacto na saúde pública e saúde animal, nomeadamente, a recolha e a recepção animais abandonados e errantes ou vadios. É visível, de facto, a importância crescente dos animais de companhia na sociedade e a sua contribuição cientificamente comprovada para a melhoria da qualidade de vida bem como os benefícios a nível de saúde física e psíquica (redução do stress, redução de problemas cardíacos, pressão sanguínea, alergias). No entanto, uma população animal não controlada constitui riscos reconhecidos e é preocupante o fenómeno do abandono de animais, flagelo que deixou de ser sazonal, para se tornar permanente. Logo, é um fenómeno que deve ser combatido por todos os meios legalmente conferidos às entidades competentes.

O Protocolo Anexo ao Tratado de Amsterdão dispõe que é um objectivo comum aos países da Comunidade Europeia “garantir uma protecção reforçada e um maior respeito pelo bem-estar dos animais, enquanto seres dotados de sensibilidade” sendo ainda de realçar as diversas políticas comunitárias que, em concreto, têm por intuito promover uma conduta responsável por parte dos proprietários de animais de companhia.

No plano da ordem jurídica nacional importa destacar que, as alterações introduzidas nos últimos anos têm vindo a atribuir mais competências às Câmaras Municipais na área do bem-estar animal, controlo de zoonoses e controlo de animais errantes.

O Município de Montemor-o-Velho reconhece a importância dos direitos dos animais consagrados na Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas em 27 de Janeiro de 1978, os quais devem constituir um acervo de princípios inspiradores da sua actividade nesse âmbito, sem prejuízo do estrito cumprimento da legislação vigente.

O presente Regulamento respeita, ainda, o protocolo entre o Município de Montemor-o-Velho e a Associação de Desenvolvimento Local da Bairrada e Mondego AD ELO, celebrado a 30 de Março de 2010, no qual este Município cedeu à AD ELO as instalações físicas onde foram instalados os equipamentos respeitantes à Unidade de Incineração prevista no presente Regulamento. O Município de Montemor-o-Velho ainda atribuiu à AD ELO a exploração da unidade de incineração, nomeadamente as actividades decorrentes da recepção e eliminação

de cadáveres de animais de companhia. Por sua vez, fica a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho isenta do pagamento de taxas de destruição de cadáveres.

A Lei habilitante do Regulamento do Centro Municipal de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Montemor-o-Velho, encontra-se nos Decretos-Lei n.º 314/03, de 17 de Dezembro e Portaria n.º 421/04, de 24 de Abril, constituem o regime vigente à legislação comunitária e à necessidade de proceder à identificação electrónica de caninos e felinos, por forma a levar a um melhor conhecimento e controlo destas populações, tendo em vista a manutenção da imunidade do país relativamente à raiva e outras zoonoses. Com efeito, mostrava-se necessário compatibilizar o regime do registo e licenciamento de cães e gatos, e bem assim a disciplina relativa à sua detenção com o Sistema de Identificação de Caninos e Felinos (SICAFE), introduzido pelo Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de Dezembro.

Por sua vez, o regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 46/2013 de 4 de Julho que reúne as versões anteriores, visa, essencialmente, conformá-lo com a nova realidade introduzida pelo Decreto-Lei n.º 312/2003, relativamente à detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos, enquanto animais de companhia, e, bem assim, estabelecer um normativo tendente à protecção animal mais rigoroso, reforçando, para tal efeito, as normas relativas à sua detenção.

Em consequência, é elaborada a proposta do Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Montemor-o-Velho (CROACMV), em cumprimento do disposto no D.L. n.º 313/2003, de 17 de Dezembro, na sua redação atual (SICAFE), no D.L. n.º 314/2003, de 17 de Dezembro e no Decreto-Lei n.º 46/2013 de 4 de Julho, a ser publicada na 2.ª Série do Diário da República, com o objetivo de ser posta à discussão pública, pelo período de 30 dias úteis, para recolha de sugestões dos interessados. Findo o prazo de consulta, supra mencionado, serão apreciadas as sugestões apresentadas tendo em vista a sua ponderação na redação final do presente regulamento.

## ÍNDICE

### **CAPITULO I – Disposições Gerais**

Artigo 1º. Lei habilitante

Artigo 2º. Âmbito de Aplicação

Artigo 3º. Definições

### **CAPITULO II – Competências do CROACMV**

Artigo 4º. Competências do CROACMV

Artigo 5º. Direcção do CROACMV

Artigo 6º. Organização

Artigo 7º. Horário de Funcionamento

Artigo 8º. Captura/Recolha de Animais Abandonados, Errantes ou Vadios

Artigo 9º. Recolhas Compulsivas/ Sequestros Sanitários

Artigo 10º. Entregas Voluntárias de Animais

Artigo 11º. Identificação Animal e Registos Obrigatórios

Artigo 12º. Destino dos Animais Alojados no Canil/Gatil Municipal

Artigo 13º. Adopção

Artigo 14º. Occisão

Artigo 15º. Maneio, Alimentação e Cuidados de Saúde Animal

Artigo 16º. Higiene do Pessoal e das Instalações

### **CAPITULO III – Disposições Finais**

Artigo 17º. Taxas

Artigo 18º. Protocolos

Artigo 19º. Normas supletivas

Artigo 20º. Entrada em Vigor

### **ANEXOS**

**CAPITULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º**

**Lei habilitante**

O presente Regulamento é aprovado com base no disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do nº 1 do artigo 25º e alínea k) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, em cumprimento do D.L. n.º 313/2003, de 17 de Dezembro, na sua redação atual (SICAFE), do D.L. n.º 314/2003, de 17 de Dezembro e do Decreto-Lei n.º 46/2013 de 4 de Julho.

**Artigo 2º**

**Âmbito de Aplicação**

O presente Regulamento disciplina a identificação, a posse e a detenção, a circulação na via pública e o alojamento de cães e gatos no Município de Montemor-o-Velho e estabelece as normas a que obedece o funcionamento do Canil/Gatil Municipal, como parte integrante do Gabinete Médico Veterinário Municipal.

**Artigo 3º**

**Definições**

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a) **Animal Abandonado** – qualquer animal de companhia que se encontre na via pública ou em quaisquer lugares públicos, relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi removido, pelos respectivos donos ou detentores, para fora do seu domicílio ou dos locais onde costumava estar confinado, com vista a pôr termo à sua propriedade, posse ou detenção, sem transmissão do mesmo para a guarda e responsabilidade de outras pessoas, das autarquias locais ou das sociedades zoófilas legalmente constituídas.
- b) **Animal de Companhia** – qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e companhia.
- c) **Autoridade Competente** – a Direcção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), enquanto Autoridade Sanitária Veterinária Nacional, e respectivas Direcções de Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões (DSAVR), as Direcções Regionais de Agricultura (DRA's), enquanto Autoridades Sanitárias Veterinárias Regionais o Médico Veterinário Municipal, enquanto Autoridade Sanitária Veterinária Concelhia, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e as

Juntas de Freguesia do Concelho de Montemor-o-Velho, enquanto Autoridades Administrativas e a Guarda Nacional Republicana (GNR), e a Polícia de Segurança Pública (PSP) enquanto Autoridades Policiais.

d) **Animal Errante ou Vadio** – qualquer animal de companhia que seja encontrado na via pública ou em quaisquer lugares públicos, fora do controlo ou vigilância directa do respectivo dono ou detentor ou relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi abandonado ou não tem detentor e não esteja identificado.

e) **Cão perigoso** – o cão que se encontre numa das seguintes situações:

- tenha mordido ou atacado alguém;
- tenha ferido gravemente ou matado um outro animal fora da propriedade do dono;
- seja declarado, voluntariamente, pelo dono, à Junta de Freguesia, que possui um comportamento agressivo;
- tenha sido considerado pela autoridade competente como um risco para a segurança de pessoas ou animais, devido ao seu comportamento agressivo ou especificidade fisiológica.

f) **Cão potencialmente perigoso** – considera-se como cão potencialmente perigoso, qualquer cão que, devido às características da espécie, comportamento agressivo, tamanho ou potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, designadamente:

- Cão de fila brasileiro;
- Dogue argentino;
- Pit bull terrier;
- Rottweiler;
- Staffordshire terrier americano
- Staffordshire bull terrier
- Tosainu

São ainda classificados como cães potencialmente perigosos os cães obtidos por cruzamentos de primeira geração das raças referidas no número anterior, os cruzamentos destas entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a algumas das raças acima referidas.

g) **Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Montemor-o-Velho (CROACMV)** – o alojamento municipal onde são hospedados, por um período determinado pela Autoridade Competente, os animais de companhia, não podendo este, no entanto, funcionar como local de reprodução, criação, venda, hospitalização ou prestação de serviços clínicos ao público.

h) **Dono ou Detentor** – qualquer pessoa, singular ou colectiva, responsável por um animal ou que dele se ocupe, mesmo que a título provisório, para efeitos de reprodução, criação,

manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais, garantindo-lhe os necessários cuidados sanitários e de bem-estar animal, bem como a aplicação das medidas de profilaxia emanadas pelas Autoridades Competentes.

i) **Médico Veterinário Municipal (MVM)** – médico veterinário, designado pela Câmara Municipal, com a responsabilidade oficial pela direcção e coordenação do CROACMV, bem como pela execução das medidas de profilaxia médica e sanitária determinadas pelas autoridades competentes, nacionais e regionais, promovendo a preservação da saúde pública e a protecção do bem-estar animal.

## **CAPITULO II**

### **COMPETÊNCIAS DO CROACMV**

#### **Artigo 4º**

##### **Competências do CROACMV**

1. Compete ao CROACMV o cumprimento dos requisitos legais em vigor atribuídos aos “Centros de Recolha Oficiais de Animais de Companhia”, bem como a realização de actos de profilaxia médica determinados, exclusivamente, pelas Autoridades Sanitárias Competentes, não podendo, contudo, desempenhar quaisquer funções do foro médico veterinário que desrespeitem quer a legislação em vigor, quer o disposto no Código Deontológico Médico Veterinário, e que indiciem práticas de concorrência desleal.
2. Compete em especial ao CROACMV:
  - a) A captura/recolha, transporte e alojamento de animais abandonados errantes ou vadios;
  - b) O alojamento obrigatório dos animais para sequestro ou quarentena sanitária, ou o alojamento resultante de recolhas compulsivas determinadas pelas Autoridades Competentes;
  - c) O alojamento de animais provenientes de entregas voluntárias;
  - d) A occisão de animais, nos casos expressamente previstos no presente regulamento;
  - e) A execução das acções de profilaxia médico-sanitária, consideradas obrigatórias pelas Autoridades Sanitárias Veterinárias Competentes;
  - f) A identificação dos animais de companhia em regime de campanha, se assim for determinado pelas Autoridades Sanitárias Veterinárias Competentes, no âmbito da legislação específica aplicável;
  - g) O incentivo e promoção do controlo da reprodução de animais de companhia, nomeadamente, de cães e gatos vadios, abandonados ou errantes, bem como, da esterilização de cães perigosos ou potencialmente perigosos.

3. A coordenação e direcção técnica do Canil/Gatil Municipal são da responsabilidade do MVM.

#### **Artigo 5º**

##### **Direcção do CROACMV**

O CROACMV é dirigido pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho(CMMV), sob responsabilidade técnica do Médico Veterinário Municipal, ao qual compete igualmente fiscalizar o cumprimento do presente regulamento, sem prejuízo das competências da CMMV nessa matéria.

#### **Artigo 6º**

##### **Organização**

As instalações afectas ao CROACMV, apresentam-se em planta que constitui anexo ao presente regulamento e compreendem áreas distintas, relacionadas entre si funcionalmente, cuja organização é a seguinte:

1. **Canis e Gatis** - compostos por duas secções:

a) **Canil** – secção destinada a alojar os canídeos errantes ou vadios, capturados pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, ou entregues pelos proprietários, mediante o pagamento de taxa, ou por determinação das Autoridades Competentes, nos termos da legislação em vigor. É composta por um conjunto de compartimentos independentes, e por uma área comunicante com todos os canis;

b) **Gatil** – secção destinada a alojar os felídeos errantes ou vadios, capturados pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, ou entregues pelos proprietários mediante pagamento de uma taxa, ou por determinação das Autoridades Competentes, nos termos da legislação em vigor, composta por três compartimentos independentes;

2. **Zona de Restrição Sanitária** – composta por celas semi-circulares destinadas ao isolamento e quarentena de animais agressivos e/ou suspeitos de doenças infecto-contagiosas, nomeadamente a raiva, de acesso interdito ao pessoal estranho ao serviço do CROACMV, excepto em situações autorizadas pelo MVM ou pessoa por si designada.

3. **Zonas Comuns de Apoio** – compostas por salas de armazenagem de rações, materiais e equipamentos para os animais, bem como de outros materiais e equipamentos de apoio ao CROACMV, nomeadamente produtos de limpeza e de desinfectação.

4. **Lavagem de animais** - espaço destinado à higienização dos animais alojados no Canil/Gatil Municipal, nomeadamente à realização de banhos e tosquiadas.

**5. Gabinete Médico e de Atendimento ao Público**

6. **Consultório Médico** – espaço destinado à armazenagem de fármacos, desinfetantes, outros produtos e materiais, bem como à execução das campanhas de profilaxia médico-sanitárias ou de outras acções determinadas pela Autoridade Sanitária Veterinária Nacional Competente, nomeadamente a vacinação anti-rábica e a identificação electrónica de caninos e felinos.

7. **Unidade de Incineração** – unidade de incineração de cadáveres, para a recolha e incineração de materiais classificados como Matérias de Categoria 1 (M1), com origem num protocolo de colaboração entre a Câmara de Montemor-o-Velho e a associação AD ELO.

a) **Câmara para congelação de cadáveres**

b) **Sala Crematório**

c) **Zona de Lavagem**

**Artigo 7º**

**Horário de Funcionamento**

1. O CROACMV funciona de segunda a sexta-feira e o horário é fixado por despacho do Presidente da Câmara Municipal.
2. As visitas de utentes à zona de alojamento de animais do CROACMV só são permitidas desde que acompanhadas por um funcionário do CROACMV.
3. Quando, por motivo de serviço externo ou qualquer outro impedimento, não seja possível o acompanhamento dos utentes por um funcionário do CROACMV, é reservado o direito de não serem permitidas visitas de qualquer natureza.
4. Não é permitida a entrada nas zonas de serviço do CROACMV enquanto ocorrem os serviços de limpeza e desinfectação das instalações, a alimentação dos animais, bem como a occisão.

**Artigo 8º**

**Captura/Recolha de Animais Abandonados, Errantes ou Vadios**

Os serviços municipais de recolha/captura de animais promovem, sob a responsabilidade do MVM, a captura dos cães e gatos vadios, abandonados ou errantes, encontrados na via pública ou em quaisquer locais públicos, fazendo-os recolher ao CROACMV, onde, salvo nas situações estipuladas no artigo 14º deste Regulamento, devem permanecer alojados durante um período mínimo de 8 dias seguidos.

## Artigo 9º

### Recolhas Compulsivas/ Sequestros Sanitários

1. A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, pode, sob a responsabilidade oficial do MVM, proceder:

1.1 À Recolha Compulsiva de animais de companhia pertencentes a particulares, destinados a ser alojados no CROACMV, nas seguintes situações:

a) Quando o número de animais alojados por fogo seja superior ao limite máximo previsto na legislação específica, caso o respectivo dono ou detentor não tenha optado por outro destino a dar aos animais excedentários, que reúna as condições legalmente estabelecidas para o alojamento de cães e gatos;

b) Quando não estejam asseguradas as condições de bem-estar animal e/ou garantidas as condições adequadas de salvaguarda da saúde pública e da segurança e tranquilidade das pessoas, outros animais e bens.

1.2 Ao Sequestro Sanitário, durante pelo menos 15 dias seguidos, de:

a) Qualquer animal de companhia que tenha causado ofensa ao corpo ou à saúde de uma pessoa, o qual é obrigatoriamente recolhido pela Autoridade Competente para o CROACMV, a expensas do respectivo dono ou detentor;

b) Cães, gatos e outros animais susceptíveis à raiva, suspeitos de raiva ou infectados por outras doenças infecto-contagiosas (Zoonoses), agressores de pessoas ou outros animais, bem como dos animais por aqueles agredidos, por mordedura ou arranhão ou que simplesmente com aqueles hajam contactado, nos seguintes termos:

i) Sempre que o animal agressor e/ou o animal agredido não tenham a vacina anti-rábica dentro do respectivo prazo de validade imunológica;

ii) Quando o animal agressor e/ou o animal agredido tenham a vacina anti-rábica dentro do prazo de validade, mas seja entendido pelo MVM ou pela pessoa competente por ele designada que o respectivo domicílio não oferece garantias sanitárias para a realização do sequestro em condições que assegurem a segurança das pessoas ou de outros animais;

iii) Quando, embora reunidas as condições para o sequestro domiciliário, o dono ou detentor do animal não entregue no CROACMV o termo de responsabilidade de vigilância sanitária, redigido e assinado pelo respectivo Médico Veterinário Assistente, no qual este se responsabilize pela vigilância sanitária daquele animal durante 15 dias.

2. Os animais destinados a sequestros sanitários, ficam alojados nas celas semi-circulares da zona de restrição sanitária do Canil/Gatil, durante um período mínimo de 15 dias seguidos.

3. Exceptua-se do disposto, os animais que exibam sinais clínicos de raiva, cujo sequestro deverá ser mantido até à morte do respectivo animal.

4. Salvo em situações excepcionais superiormente autorizadas, todo o animal alojado no CROACMV, proveniente de recolhas compulsivas e/ou de sequestros sanitários, só é restituído ao respectivo dono ou detentor após o cumprimento das seguintes condições:

a) Prévia autorização do MVM;

b) Prévia sujeição às acções de profilaxia médico sanitárias ou outras acções consideradas obrigatórias;

c) Desde que o respectivo dono ou detentor faça prova do pagamento das respectivas taxas de alojamento.

### **Artigo 10º**

#### **Entregas Voluntárias de Animais**

1. As pessoas com residência no concelho de Montemor-o-Velho, as instituições públicas e privadas e as associações zoófilas sedeadas neste concelho, podem, por razões estritamente de interesse público, designadamente de saúde pública, de bem estar dos animais, de tranquilidade da vizinhança e de segurança das pessoas, outros animais ou bens, entregar animais de companhia no CROACMV.

2. A entrega de animais pelas pessoas e entidades referidas no número anterior encontra-se condicionada à existência de vaga no Canil/Gatil, devendo ainda ser juntos os seguintes documentos:

a) Preenchimento, pelo dono, detentor ou representante dos referidos animais, de um Termo de Entrega, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º1 do artigo 11º deste Regulamento;

b) Apresentação dos documentos que o MVM determine como necessários para fazer prova da propriedade do animal.

3. Para a entrega referida no número anterior deverá ainda proceder-se ao pagamento da respectiva taxa, com exceção do caso de entregas voluntárias de animais considerados abandonados errantes ou vadios.

4. O CROACMV pode não aceitar animais jovens que ainda não tenham capacidade autónoma de sobrevivência, salvo se estes vierem acompanhados da respectiva mãe em fase de aleitamento.

5. A entrega de animais para occisão obedece às regras referidas no artigo 14º do presente Regulamento.

6. O CROACMV pode recolher animais e/ou cadáveres de animais no domicílio das pessoas e entidades citadas no n.º1, mediante solicitação prévia e com o pagamento da respectiva taxa.

### **Artigo 11º**

#### **Identificação Animal e Registos Obrigatórios**

##### **1. Registos Individuais:**

- a) Todos os animais que dêem entrada no Canil/Gatil Municipal, provenientes de capturas/recolhas são identificados individualmente pelo MVM ou pelos seus funcionários, sendo-lhes atribuída uma ficha individual de identificação, da qual devem constar, para além dos respectivos números de ordem sequencial, a identificação completa do animal (nome, espécie, raça, idade e quaisquer sinais particulares), a sua origem ou proveniência e os dados relativos ao respectivo dono ou detentor, se for o caso.
  - b) Todos os animais que dêem entrada no CROACMV, provenientes de entregas voluntárias, devem ser acompanhados duma declaração escrita – Termo de Entrega (conforme modelo em uso) – a anexar à ficha individual do respectivo animal, devidamente redigida e assinada, na qual o respectivo dono ou detentor declare que, para os devidos e legais efeitos, põe termo à propriedade, posse, ou detenção do animal, transferindo-a para a responsabilidade do CROACMV, ciente das disposições legais aplicáveis aos animais alojados nos Centros de Recolha Oficiais;
  - c) Todo o animal destinado a ser restituído ou cedido pelo CROACMV só poderá ser entregue ao respectivo dono ou detentor, ou a novo dono ou detentor, após o preenchimento de um registo (conforme modelo em uso), que deve ficar em arquivo, do qual deve constar a identificação e a morada completa do respectivo dono ou detentor, bem como as disposições legais relativas à posse e detenção de animais de companhia.
2. Deve ser efectuado o registo dos movimentos diários e mensais dos animais e mantido em permanente estado de actualização, com discriminação dos motivos das respectivas entradas e saídas e destino específico destas.

### **Artigo 12º**

#### **Destino dos Animais Alojados no Canil/Gatil Municipal**

1. Os cães e os gatos recolhidos no Canil ou no Gatil Municipal do CROACMV, são obrigatoriamente submetidos a exame clínico pelo Médico Veterinário, que elabora relatório e decide o seu ulterior destino, devendo os animais permanecer no Canil ou Gatil Municipal,

- durante um período mínimo de 8 dias seguidos, salvo nos casos previstos no n.º 3 do artigo 14.º do Regulamento do CROACMV.
2. Os presumíveis donos ou detentores de animais alojados no CROACMV só têm direito a reclamá-los, dentro do prazo máximo de 8 dias seguidos após a captura, desde que demonstrem de forma adequada a sua propriedade ou detenção.
  3. Os animais alojados no CROACMV só podem ser restituídos ou cedidos, após serem identificados e sujeitos às acções de profilaxia médico-sanitárias ou outras acções consideradas obrigatórias para o ano em curso pelas Autoridades Sanitárias Veterinárias Competentes, e desde que estejam asseguradas as condições legalmente exigidas para o seu alojamento.
  4. Os animais só são restituídos ou cedidos, desde que o respectivo dono ou detentor preencha na íntegra, assine e entregue um Termo de Responsabilidade, conforme modelo em uso no CROACMV, nos termos de legislação em vigor.
  5. No caso de reclamação da posse do animal, todas as despesas de alimentação e alojamento durante o período de recolha no canil ou gatil, bem como o pagamento das coimas correspondentes aos ilícitos contraordenacionais verificados são da responsabilidade do dono ou detentor do respectivo animal.
  6. Nos casos em que os animais não sejam reclamados no prazo indicado no n.º1, os serviços competentes da CMMV devem anunciar pelos meios usuais, nomeadamente através da Comunicação Social, a existência destes animais com vista à sua cedência a novos interessados.
  7. Nos casos em que não tenham sido pagos todos os encargos e cumpridas as condições previstas nos números 4 e 5, nem tenha sido reclamada a posse dos animais no prazo legalmente fixado, pode a CMMV, sob parecer obrigatório do MVM, dispor livremente dos animais, podendo, nomeadamente, cedê-los, a título gratuito, a particulares, a entidades públicas ou privadas ou a instituições zoófilas, devidamente legalizadas e que demonstrem possuir condições adequadas para o alojamento, maneió e manutenção de animais de companhia, ou mesmo decidir o seu abate pelo MVM.
  8. Quando seja possível conhecer a identidade dos detentores dos cães e gatos vadios ou errantes, capturados na via pública ou em quaisquer lugares públicos, são aqueles notificados para os efeitos previstos no n.º 3, sendo punidos, nos termos da legislação em vigor, pelo abandono dos animais.

### **Artigo 13º**

#### **Adopção**

1. Os interessados na adopção de animais deverão informar-se, junto do CROACMV, da existência de animais disponíveis para o efeito, dentro do horário de funcionamento.
2. A adopção de animais do CROACMV realiza-se sempre na presença do MVM e terá que cumprir o seguinte procedimento:
  - a) O animal adoptado é obrigatoriamente identificado electronicamente e submetido às acções de profilaxia médico-sanitária consideradas obrigatórias para o ano em curso.
  - b) O animal é entregue ao futuro dono mediante a assinatura de um termo de responsabilidade, conforme referido na alínea c), do nº 1, do artigo 11º, do presente regulamento.
  - c) Pela adopção deverão os interessados proceder ao pagamento da respectiva taxa, de acordo com o valor estabelecido pela DGAV para as campanhas oficiais, que consta de portaria a publicar anualmente.
3. O CROACMV reserva-se no direito de acompanhar o processo de adaptação do animal ao novo proprietário e de verificar o cumprimento da legislação relativa ao bem-estar animal e saúde pública em vigor.

### **Artigo 14º**

#### **Occisão**

1. Sempre que, no Concelho de Montemor-o-Velho, o número de animais abandonados, errantes, ou vadios constituir um problema, nomeadamente de saúde pública, de tranquilidade ou segurança de pessoas, outros animais, ou bens, a Câmara Municipal pode reduzir o seu número, desde que o faça segundo métodos que não causem dor ou sofrimentos desnecessários aos animais.
2. Todos os animais capturados ou entregues no CROACMV são submetidos a exame clínico pelo Médico Veterinário Municipal, que determinara o seu posterior destino, nomeadamente a occisão.
3. Sempre que estiver em causa a saúde pública ou o estado de saúde, e o bem-estar do animal o justifique, nomeadamente para pôr fim ao sofrimento ou dor, o Médico Veterinário pode proceder à sua occisão, antes do prazo estabelecido na legislação em vigor, excepto se o animal estiver sujeito a sequestro obrigatório para diagnóstico diferencial da raiva.
4. No CROACMV apenas os Médicos Veterinários podem abater animais de companhia, através de métodos que não impliquem dor e sofrimento, desnecessários, os quais devem começar

pela indução duma anestesia profunda que provoque a perda imediata de consciência do animal, seguida de um processo que cause a sua morte certa.

5. O CROACMV só aceita entregas voluntárias de animais para abate imediato, mediante o pagamento da respectiva taxa e após o preenchimento pelo dono ou detentor de um Termo de Responsabilidade de “Eutanásia de Animais”, conforme modelo da Ordem dos Médicos Veterinários, e após o preenchimento do registo de animais entregues pelos respectivos proprietários.

6. Qualquer animal que cause ofensas graves à integridade física de uma pessoa, devidamente comprovadas através de relatório médico, pode ser abatido, nos termos do n.º 4 deste artigo, após o cumprimento das disposições legais do Plano Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses, não tendo o seu detentor direito a qualquer indemnização.

7. Exceptua-se do disposto no número anterior, todo o animal que apresente comportamento agressivo que constitua, de imediato, um risco grave à integridade física de uma pessoa, e que o dono ou detentor não consiga controlar, caso em que pode ser imediatamente abatido pela Autoridade Competente ou, na sua ausência, por Médico Veterinário, não tendo o detentor direito a qualquer indemnização.

## **Artigo 15º**

### **Maneio, Alimentação e Cuidados de Saúde Animal**

1. A alimentação dos animais alojados no CROACMV deve ser realizada à base de alimentos compostos, devidamente balanceada e equilibrada (ração húmida e seca), segundo instruções do MVM ou de pessoa competente, para tal designada, excepto nos casos particulares em que o mesmo determine a confecção de outro tipo de alimentos para satisfação de necessidades específicas dos animais.

2. Todos os animais alojados no CROACMV devem dispor de bebedouros com água potável e sem qualquer restrição, salvo por razões médico-veterinárias, os quais devem ser mantidos em bom estado de asseio e higiene.

3. Para todos os animais alojados no CROACMV, é elaborado pelo MVM, ou por pessoa por si designada, um programa de alimentação, a ser aplicado e respeitado por todos os tratadores de animais, de valor nutritivo adequado e distribuído em quantidade suficiente para as necessidades nutricionais e energéticas de cada animal, de acordo com a fase de evolução fisiológica em que se encontre (crescimento, manutenção, gestação, lactação, geriatria, etc.).

4. Todos os animais alojados no CROACMV são submetidos a controlo sanitário e terapêutico, determinado pelo Médico Veterinário, nomeadamente, desparasitações ou outros julgados convenientes.
5. Os tratadores de animais ou pessoa para tal designada pelo MVM, devem proceder à observação diária de todos os animais alojados no CROACMV informando o Médico Veterinário sempre que haja quaisquer indícios de alterações de comportamento e fisiológicas, tais como:
- alterações de comportamento e perda do apetite;
  - diarreia ou obstipação, com modificação do aspecto das fezes;
  - vómitos, tosse, corrimentos oculares ou nasais, claudicações;
  - alterações cutâneas visíveis, alopecias e feridas;
  - presença de parasitas gastrointestinais e externos.
6. Todos os tratadores de animais ou pessoa para tal designada pelo MVM devem proceder aos tratamentos ou acções de profilaxia médico-sanitária aos animais alojados no CROACMV, que lhes forem determinados, sob a supervisão do Médico Veterinário;
7. Sempre que se justifique, sob determinação do Médico Veterinário, os animais agressivos, doentes ou lesionados devem ser isolados no sector adequado a esse efeito.

## **Artigo 16º**

### **Higiene do Pessoal e das Instalações**

1. Devem ser cumpridos adequados padrões de higiene, nomeadamente no que respeita à higiene pessoal dos tratadores e demais pessoal em contacto com os animais, às instalações, bem como a todas as estruturas de apoio ao maneio e tratamento dos animais.
2. As instalações, equipamentos e áreas adjacentes, nomeadamente as áreas de acesso ao público, devem ser permanentemente mantidas em bom estado de asseio e higiene, em cumprimento do plano de higienização determinado pelo MVM ou pessoa competente, no qual deverá estar indicado o plano de controlo de roedores e outras pragas.
3. Para cumprimento do referido no n.º1, todas as instalações destinadas ao alojamento de animais devem ser limpas, lavadas e/ou desinfectadas, diariamente, com água sob pressão com os detergentes e desinfectantes designados por um Médico Veterinário
4. Todas as instalações, material e equipamento que entraram em contacto com animais doentes ou sob suspeição de doença ou com cadáveres, devem ser convenientemente lavados e desinfectados, após cada utilização.

5. Todo o material não reutilizável e de elevado risco biológico, nomeadamente os “resíduos hospitalares”, tais como agulhas e seringas, devem ser sempre colocado nos contentores adequados e exclusivos para esse efeito.

### **CAPITULO III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **Artigo 17º**

###### **Taxas**

Às taxas previstas no presente regulamento é aplicável o disposto em capítulo e secção próprios da Tabela de Taxas do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais.

##### **Artigo 18º**

###### **Protocolos**

O Município de Montemor-o-Velho pode estabelecer protocolos de colaboração com entidades externas, nomeadamente com outros municípios vizinhos, sob parecer do MVM, com vista a promover, designadamente, o controlo da população animal, o controlo e prevenção de zoonoses e o desenvolvimento de projectos no âmbito do bem-estar animal e saúde pública.

##### **Artigo 19º**

###### **Normas supletivas**

1. Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, aplicar-se-á as disposições previstas na legislação aplicável.
2. As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

##### **Artigo 20º**

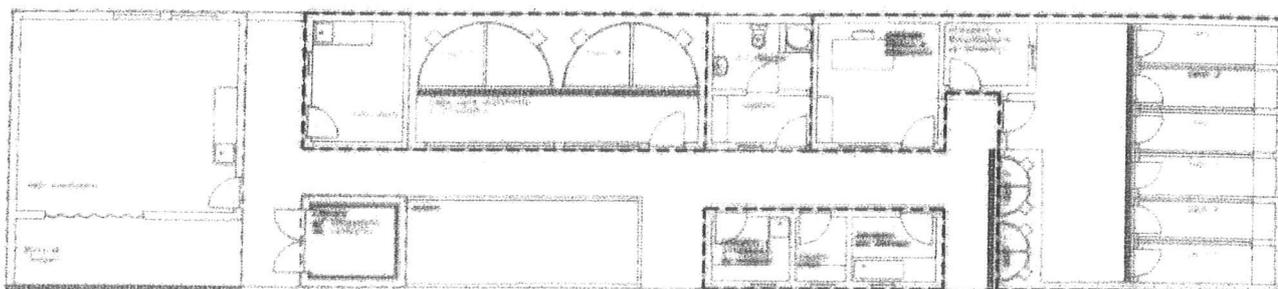
###### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após sua publicação.

v

ANEXOS

Planta do CROACMV



- - - - - CENTRO DE RECOLHA OFICIAL  
 - - - - - UNIDADE DE INCINERAÇÃO  
 - - - - - ZONA COMUM

Proj.		CENTRO DE RECOLHA OFICIAL / UNIDADE DE INCINERAÇÃO	 CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO
Des.			
Verif. Técnico		ORGANIZAÇÃO INTERNA	
Esc. 1:100		( Projecto Final )	Data: SET 08 Des. Nº 00